



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10416/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 114/2025

Autoria: Pâmela Maia



EMENTA: ASSEGURA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Maia, tendo por objeto assegurar a prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/16, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025, às fls. 19/22.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e **assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a garantia do direito das mulheres vítimas de violência doméstica de terem acesso prioritário aos serviços públicos de saúde, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais competentes. Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, em especial quanto às temáticas de saúde, assistência social e segurança pública, conforme exposto no artigo 62, III, *b* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

O atendimento em saúde realizado na perspectiva da prioridade é um importante instrumento para a garantia de direitos de públicos em condições de vulnerabilidade, considerando o contexto e as circunstâncias sociais. Ao garantir maior celeridade de atendimento à essas pessoas, possibilita-se o acesso à serviços públicos de saúde no tempo hábil para a prevenção e tratamento de enfermidades.

Notadamente num país marcado por desafios no que compete ao acesso e à efetividade das políticas públicas, reservar tempo e espaço para o atendimento prioritário





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

alinha-se ao cumprimento da garantia constitucional do direito à saúde. Além da universalidade de acesso, é dever do poder público prover esse atendimento a partir do princípio da equidade, adotando procedimentos que visam corrigir distorções no sistema, priorizando públicos socialmente mais vulneráveis sob variados aspectos.

Nesse sentido, conforme publicado pela Revista Bioética, "*a estrita ordem de chegada, sem nenhuma contemplação das singularidades e gravidade de cada caso, pode ser extremamente iníqua, pois há situações que não admitem espera, sob risco de morte ou dano irreparável ao paciente*".¹ Para efetivação das políticas públicas de saúde, é essencial, portanto, realizar a distribuição dos recursos disponíveis na perspectiva da equidade, e o atendimento prioritário é um desses elementos.

Nesse sentido, as mulheres vítimas de violência domésticas são destinatárias de direitos que demandam do poder público a atuação imediata, humanizada, articulada e individualizada conforme as circunstâncias de cada caso. A proposta legislativa ora em análise dispõe que esse atendimento será realizado com base em classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde, o que demonstra que a prioridade será executada de forma responsável, e na avaliação contextual de cada paciente.

A matéria do presente projeto de lei traduz-se em mais um instrumento de acolhimento estatal às vítimas de violência doméstica na cidade de Linhares, possibilitando **resposta em tempo adequado para o tratamento e recuperação em saúde**, bem como de outras medidas essenciais para o bem-estar social dessas mulheres.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025, caso aprovado, garantirá às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Linhares o atendimento prioritário no acesso aos serviços públicos de saúde, a partir de avaliação da classificação de risco, possibilitando o atendimento médico-hospitalar imediato nos casos urgentes.

¹ https://revistabioetica.cfm.org.br/revista_bioetica/article/view/362/463





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, e suas respectivas metas, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Maia* nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 02 de setembro de 2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 03/09/2025 14:59

Checksum: **772341306399F73D806730FFED1DF46FE15226DF1EC79EBE7B889BCBE5A0F804**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 03/09/2025 16:16

Checksum: **F657C1D7ED1A8966A3A7763A520D3F82931A291E4AA297AD46F5A3B7378DA8B7**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 04/09/2025 14:43

Checksum: **5B321B46F68554ADFFCBE0BFB341A44FA503F04D450821B686FE17F183C4F94D**

